**CONTRATO Nº 164/2021**

**PREGÃO Nº 29/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2021**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr**. **JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **SAMUEL APOLINARIO OLIBONI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.817.485/0001-02, com sede no Município de Salto Do Lontra, Estado do Paraná, na Rua Alvorada, n°. 857, CEP n°. 85670-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **SAMUEL APOLINARIO OLIBONI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 084.002.599-80, RG nº 98803335, têm certo e ajustado a contratação do serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 29/2021, homologado em 20 de julho de 2021, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Edital de licitação em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de comunicação, compreendendo assessoria de imprensa, análise editorial, auditoria de imagem, produção de material fotográfico, para o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná**, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **ITEM** | **QTD** | **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** | **PRESTADOR DO SERVIÇO** | **VALOR UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | 01 | 12 | Prestação de serviços de assessoria de comunicação, compreendendo assessoria de imprensa, analise editorial, auditoria de imagem, produção de material fotográfico, cobertura de todos os eventos promovidos pelo Município, produzindo editoriais, publicação de notas, fotos, vídeos; aproximar-se e estreitar relacionamento com as assessorias de parceiros e patrocinadores quando o evento assim o exigir; produzir conteúdo para o programa semanal do município na rádio; organizar coletivas de imprensa, sempre que assim definido; apoiar o desenvolvimento e montagem de *press kit* desde o pré-evento; entregar relatório final até 30 dias após término de cada evento em arquivo PDF encaminhado em mídia pendrive ou por e-mail; estar presente com, pelo menos, um profissional de forma permanente em todas principais atividades de cada evento; manter contato semanal com todos os Departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR. | **SAMUEL APOLINARIO OLIBONI ME** | 2.400,00 | 28.800,00 |
| **TOTAL GERAL** | | | | | **28.800,00** | |

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**§ 1º** O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de comunicação, compreendendo assessoria de imprensa, análise editorial, auditoria de imagem, produção de material fotográfico, para o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná**, do Edital de Pregão Presencial nº 29/2021.

**§ 2º** Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, como se nele transcrito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 29/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO**

**§ 1º** Os serviçosdeverão ser executados conforme o contido neste contrato, bem como de acordo com o Termo de Referência do edital.

**§ 2º** Os serviços serão realizados de forma parcelada, conforme necessidade desta municipalidade, sempre em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, mas somente com autorização do setor competente, podendo ser de forma presencial ou virtualmente, conforme necessidade do Município. Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar os serviços de forma presencial. O material produzido pela contratada deverá ser repassado à pessoa responsável para divulgação no site do Município, quando solicitado, ou a mesma poderá efetuar as publicações, caso o Município achar conveniente.

**§ 3º** A teor do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 8.078/90, a Contratada responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao Contratante por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL**

**§ 1º** Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada mensalmente o valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) totalizando o valor contratual de R$ 28.800,00 (vinte oito mil e oitocentos reais).

**§ 2º** A teor do disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**§ 1º** O pagamento será efetuado de forma parcelada/mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, em moeda brasileira corrente através de depósito bancário na conta corrente pessoa jurídica da contratada, até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do objeto entregue e documentos pertinentes e apresentação das Certidões relativas aos tributos Federais, FGTS e Trabalhistas.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS**

**§ 1º** As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas dotações orçamentárias conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **UNIDADE** | **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | | | | | | | **FONTE** | **CATEGORIA** | |
| DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO | 1940 | 0301 | 4 | 121 | 3 | 2 | 5 |  | | 339039490000 |

**CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DO REAJUSTE**

**§ 1º** O contrato poderá ser reajustado durante a sua vigência, mediante acordo entre as partes, e justificativa plausível para a alteração de valores. A Alteração de que trata esse parágrafo, refere-se na possibilidade de majoração e de supressão dos valores, os quais devem ter como base os preços praticados no mercado, o que deve ser devidamente comprovado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS**

**§ 1º** O prazo máximo para a execução e prestação dos serviços será fixado pelo contratante, conforme seja a sua complexidade.

**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**§ 1º** Para a fiscalização da execução dos serviços que integram o objeto deste Contrato, fica responsável o representante da Secretaria Municipal de Administração, que fez a solicitação para a contratação do mesmo, a senhora Silvania Alberton.

Sendo de responsabilidade dele anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para prestação dos serviços;

b) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo executar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

d) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato;

e) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

**§ 1º** A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

**§ 2º** As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se, e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO**

**§ 1º** Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

**§ 2º** Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal, se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do órgão fiscalizador, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

**§ 3º** Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**11.1**. Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a contratada estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

**11.1.1**. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

**11.1.2**. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);

**11.1.3**. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento da garantia do objeto, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

**11.1.4.** Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação de garantia, até o limite de 2% (dois por cento);

**11.1.5**. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;

**11.1.6.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de falta de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento);

**11.1.7.** Multa moratória de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) por atraso no horário de trabalho de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento);

**11.1.8.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso no pagamento dos funcionários terceirizados, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento);

**11.1.9**. Advertência;

**11.1.10**. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR, por até dois anos;

**11.1.11.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

**11.2.** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pela Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

**11.3.** O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.

**11.4.** As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR ou declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**§ 1º** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, ou amigavelmente, na forma no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

**§ 2º** Na hipótese de rescisão amigável requerida pela Contratada, esta dependera de requerimento formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores já pagos pelo Contratante à Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**§ 1º** A vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) findando em 20 de julho de 2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**§ 1º** O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, referente ao Pregão Presencial nº 29/2021– Processo Licitatório nº 50/2021 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

**§ 1º** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 8.666/93, da Lei Federal nº 8.078/90, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO COMPETENTE**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 21 de julho de 2021

**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

**CONTRATANTE**

JAIME DA SILVA STANG

*Prefeito Municipal*

**SAMUEL APOLINARIO OLIBONI**

**CONTRATADO**

*SAMUEL APOLINARIO OLIBONI*

*Administrador*

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Nome:

RG nº: RG nº:

Ass:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Ass:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_